



**Poder Legislativo Municipal do Ribeirão
Casa “José Coutinho”**

Resolução nº 005/2023

Dispõe sobre a regulamentação da apresentação, tramitação, análise, aprovação, acompanhamento e fiscalização das emendas parlamentares individuais impositivas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual no âmbito da Câmara Municipal de Ribeirão/PE e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no art. 165 da Constituição Federal, nas Emendas Constitucionais nº 86/2015 e nº 100/2019, na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), na Lei Orgânica do Município de Ribeirão e especialmente após a Emenda à Lei Orgânica nº 01/2023;

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Esta Resolução regulamenta o procedimento de **apresentação, tramitação, análise técnica, aprovação, acompanhamento e fiscalização** das **emendas parlamentares individuais impositivas** ao Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA), no âmbito da Câmara Municipal de Ribeirão/PE.

Art. 2º. As emendas parlamentares individuais observarão, obrigatoriamente:

- I – a Constituição Federal;
- II – a Lei Orgânica Municipal;
- III – o Plano Plurianual vigente;
- IV – a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- V – a Lei Orçamentária Anual;
- VI – os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência e rastreabilidade.

CAPÍTULO II



Poder Legislativo Municipal do Ribeirão Casa “José Coutinho”

DO LIMITE E DA NATUREZA DAS EMENDAS

Art. 3º. O montante destinado às emendas parlamentares individuais corresponderá ao percentual da Receita Corrente Líquida previsto na Lei Orgânica Municipal.

§ 1º. Do total destinado às emendas parlamentares, será observado o percentual mínimo constitucionalmente reservado às ações e serviços públicos de saúde.

§ 2º. É vedada a destinação de emendas para:

I – despesas com pessoal e encargos sociais;

II – pagamento de inativos e pensionistas;

III – encargos financeiros, juros, amortizações da dívida ou precatórios;

IV – finalidades genéricas ou indeterminadas.

CAPÍTULO III

DA APRESENTAÇÃO DAS EMENDAS

Art. 4º. Cada Vereador poderá apresentar emendas parlamentares individuais ao Projeto de Lei Orçamentária Anual, respeitado o limite financeiro individual estabelecido pela Mesa Diretora, em consonância com a Lei Orgânica Municipal.

Art. 5º As emendas deverão ser apresentadas por escrito, dentro do prazo fixado no cronograma legislativo, contendo, obrigatoriamente:

I – identificação do Vereador autor;

II – valor da emenda;

III – indicação do órgão ou unidade orçamentária;

IV – programa, ação, projeto ou atividade compatível com o PPA;

V – descrição clara e objetiva do objeto;

VI – justificativa técnica e social;

VII – indicação do beneficiário final, quando houver.

CAPÍTULO IV

DA ANÁLISE TÉCNICA DAS EMENDAS

Art. 6º Todas as emendas parlamentares serão submetidas à análise técnica prévia, antes de sua apreciação pela Comissão competente.



Poder Legislativo Municipal do Ribeirão Casa “José Coutinho”

§ 1º. A análise técnica abrangerá, no mínimo:

- I – compatibilidade com o PPA, a LDO e a LOA;
- II – adequação orçamentária e financeira;
- III – viabilidade técnica e administrativa;
- IV – observância das vedações legais;
- V – clareza quanto ao objeto e ao beneficiário.

§ 2º. A análise técnica será formalizada em **parecer escrito**, que integrará o processo legislativo.

CAPÍTULO V

DA TRAMITAÇÃO E APROVAÇÃO

Art. 7º. As emendas consideradas tecnicamente aptas serão apreciadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, que emitirá parecer conclusivo.

Art. 8º. As emendas rejeitadas por constitucionalidade, ilegalidade ou inviabilidade técnica não poderão ser objeto de votação em Plenário.

CAPÍTULO VI

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Art. 9º. A Câmara Municipal exercerá o acompanhamento e a fiscalização da execução das emendas parlamentares aprovadas, sem prejuízo das atribuições dos órgãos externos de fiscalização.

Art. 10. Para fins de fiscalização, o Poder Executivo deverá encaminhar à Câmara Municipal, sempre que solicitado:

- I – informações sobre o estágio de execução orçamentária e financeira;
- II – dados sobre empenho, liquidação e pagamento;
- III – relatórios de execução física do objeto;
- IV – eventuais impedimentos técnicos ou financeiros à execução.



Poder Legislativo Municipal do Ribeirão Casa “José Coutinho”

Art. 11. A Comissão de Finanças poderá elaborar **relatórios periódicos de acompanhamento**, os quais deverão ser divulgados no Portal da Transparência da Câmara.

CAPÍTULO VII DA TRANSPARÊNCIA

Art. 12. A Câmara Municipal disponibilizará, em seu Portal da Transparência, seção específica contendo, no mínimo:

- I – relação das emendas parlamentares por Vereador;
- II – valor individual de cada emenda;
- III – objeto e finalidade;
- IV – órgão executor;
- V – situação da execução.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. A aprovação da emenda parlamentar não exime o Poder Executivo da observância das normas legais e regulamentares aplicáveis à execução da despesa pública.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora, observada a legislação vigente.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se às emendas parlamentares apresentadas a partir do exercício financeiro subsequente.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 01 de novembro de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE
ITAMAR MELO DA SILVA
A assinatura digital pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinados-digital>



Itamar Melo da Silva
Presidente